



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 16 de março de 2023.

Mensagem nº 031/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira.**"

JUSTIFICATIVA

A proposta, ora encaminhada, pretende conferir atrativo fiscal do ISSQN para os prestadores de serviços de franquia (franchising) estabelecidos e a se estabelecer no município, por meio de redução de alíquota de ISSQN, de 3% para 2%.

Exempli gratia, a Capital observou que as empresas prestadoras dos serviços de franquia (franchising) estabelecidas naquele Município têm migrado para outros municípios, por conta da concessão de incentivos fiscais, notadamente para o município de São Paulo, que reduziu a alíquota do ISSQN para esse setor de 5% para 2%.

Desse modo, a presente proposta tem por finalidade incentivar que as empresas do setor de franquia (franchising) sejam atraídas para o Município de Miguel Pereira, ocasionando, assim, um impacto positivo na arrecadação.

Para fins do previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estima-se que o impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal em questão, seria da ordem de R\$ 2.211,77 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e sete centavos), tendo como impacto sobre a receita orçada para o tributo em comento, 0,0838% (conforme Estimativa em apenso). Tal renúncia seria compensada por meio do crescimento do setor, um dos que mais crescem atualmente, condição para a manutenção da alíquota privilegiada.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 046 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 16 de 03 de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 03 de 23
Presidente

Município de Miguel Pereira
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 20/03/2023
PRESIDENTE

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 23/03/2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 10/03/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O dispositivo abaixo numerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um novo item, com a seguinte nova redação;

TABELA III
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

	UFIR-MP
1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
b)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
c)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
d)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
e)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
4. PESSOAS JURÍDICAS	ALÍQUOTA (PERCENTUAL
(ATIVIDADES)	SOBRE A RECEITA BRUTA
a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(....)
d) Serviço 10.04 do art. 165	2%

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 10.04, DO ART. 165, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

De forma consoante com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude do advento do Projeto de Lei que reduz a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços descritos no item 10.04, do art. 165, da Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997, expor o que se segue:

A redução da alíquota em comento, implica em uma renúncia estimada de receita igual a **R\$ 2.211,77** (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e sete centavos).

A estimativa supramencionada foi realizada considerando-se a média arrecadatória desta atividade nos 03 (três) últimos exercícios completos, a saber: 2020, 2021 e 2022, usando-se a seguinte fórmula:

Gestão de ativos intangíveis não financeiros – exercício 2020

R\$ 1.265,62

Gestão de ativos intangíveis não financeiros – exercício 2021

R\$ 3.237,26

Gestão de ativos intangíveis não financeiros – exercício 2022

R\$ 2.132,43

Média Aritmética

2020 = R\$ 1.265,62 + 2021 = 3.237,26 + 2022 = R\$ 2.132,43

=R\$ 2.211,77

3

Média Aritmética (R\$ 2.211,77)/Valor Orçado ISS 2023 (R\$ 2.639.715,47) x 100=

=0,0838%

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário – financeiro para o presente exercício da renúncia estimada é de **0,0838%** do total orçado para a arrecadação do tributo em comento. O índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar na incrementação da arrecadação desta atividade no âmbito do Município de Miguel Pereira.

Apesar disso, não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro em decorrência da medida, no ano de 2023, pois estão em adequada e tranquila implantação as metas propostas para este exercício, sem necessidade de utilização do montante estimado desta renúncia de receita, para ultimá-las.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Relativamente a 2024 e 2025, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais de cada um destes exercícios, já que tal renúncia será contemplada nos respectivos orçamentos, se constituindo em estímulo ao pagamento, oportunizará um *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos, perfeitamente compensatórios.

Considerando, finalmente, o prazo previsto para que os contribuintes possam aderir à observância da liturgia obrigatória da propositura, pugnamos pela votação desta proposta.

Ante tudo isso, certos da V.S.^a aprovação, subscrevemo-nos reafirmando nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Miguel Pereira, 16 de março de 2023.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal